



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/64

Súmula:- Concede pensão a viúva do operário ANTONIO FRANCISCO DUARTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artº - 1º - Fica concedida a viúva do operário ANTONIO FRANCISCO DUARTE, a quantia mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ Único :- A pensão de que trata o presente artigo será paga, a partir de 1º de janeiro do corrente ano e se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferrovieiros e Empregados em Serviços Públicos (LAFESP), inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Artº 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Artº-3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 1.964.

Wilson Montenegro.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls 67 e Vers.
Em Setembro 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

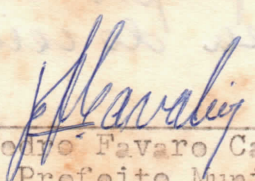
ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/64

Artº 1º - Fica concedida a viúva do operário ANTONIO FRANCISCO DUARTE, a quantia mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

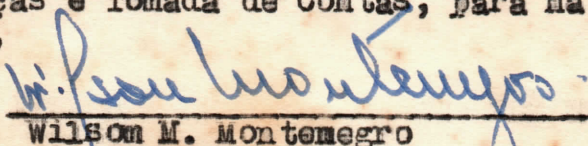
§ único: - A pensão de que trata o presente artigo será paga a partir de 1º de janeiro do corrente ano e se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), iniciará o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Janeiro de 1964.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para na ordem emitir seus respectivos pareceres,


Wilson M. Montenegro
Presidente.

ao Vereador também nomeado
em 1º de Janeiro

Pror. com emenda, arquivado
CR. esp. em 1º disc. em 24-2-64
Presidente da C. B. J.

PARECER DA COMISSÃO DE LEG. E JUSTIÇA.

A Lei Municipal, de nr. 275, sancionada em 19 de março de 1962, concedeu pensão de valor igual ao pretendido no presente Ante-Projeto, à viúva de operário municipal.

Não encontramos qualquer dispositivo legal que proíba a adoção dessa medida que se nos afigura como justa e humana.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1964.-

Pedro Passos Lima

Presidente

Finelton Moreira

Relator

Davidson de Almeida

Comissão de Decremento Finanças e Tomada de Contas.

Somos favoráveis a aprovação do presente
Ante projeto de Lei; devendo ser autorizado a
abertura do crédito recursivo.

Lapa, 3/2/64

Yaleonardi
Yapoleão Ferrari



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/64

Senhores Vereadores:

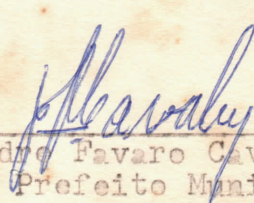
No dia 29 de dezembro de 1963, tivemos a infelicidade de ver enlutado o lar até então feliz de um abnegado trabalhador da Prefeitura.

Falecera nêsse dia o senhor ANTONIO FRANCISCO DUARTE, honrado chefe de família que durante déz anos trabalhou para a Prefeitura, não tendo jamais sofrido uma única repreensão; antes pelo contrário; fez jús a nêssa admiração pela maneira correta com que desempenhou sempre as suas funções.

A Prefeitura Municipal da Lapa, como não poderia deixar de ser, sente-se na obrigação de auxiliar seus familiares até que o IAPFESP. - Instituto ao qual estava filiado, conclua o processo que lhes enviamos para a concessão dos benefícios de direito.

É um dever que nos induz e que por certo merecerá o apôio dos senhores Vereadores, aprovando em regimem de urgência o document anexo - ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Janeiro de 1964.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal